

LEI Nº 2.807, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre doação de área ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

DR.AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, CNPJ nº 29.979.036/0374-94, o imóvel consistente de uma área de terras, sem benfeitorias, objeto da matrícula 9.554 do Cartório Imobiliário local, com a seguinte descrição:

“Uma área de terras, situada neste Município e Comarca de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no loteamento denominado “Jardim Primavera”, parte da Quadra 507 do C.I.M., com frente para a Rua João Erbeta, do lado ímpar, onde mede 22,00 (vinte e dois metros); da frente aos fundos, pelo lado direito de quem da rua olha, em confrontação com o remanescente (Sistema de Lazer nº 01), mede 42,10 (quarenta e dois metros e dez centímetros); do outro lado, da frente aos fundos, pelo lado esquerdo, em confrontação com propriedade de Nelson Abell Prebill, mede 42,60 (quarenta e dois metros e sessenta centímetros); e nos fundos, em confrontação com o remanescente (Sistema de Lazer nº 01), mede 16,00 (dezesesseis metros), perfazendo uma área total de 800,00 (oitocentos) metros quadrados, localizado na área completada pelas Ruas Dolvarado Ribeiro e propriedade de Nelson Abell Prebill, CIM.02.0507.0030.000. Imóvel esse, destacado do Sistema de Lazer nº 01 do referido loteamento, e de domínio particular da Prefeitura Municipal, conforme Lei nº 1962 de 17 de março de 1992.”

ARTIGO 2º - O imóvel constante do artigo anterior será destinado à implantação de uma Agência da Previdência Social no Município de Santa Rita do Passa Quatro.

ARTIGO 3º - O imóvel objeto desta doação reverterá ao patrimônio municipal, independentemente de indenizações, a quaisquer títulos e de qualquer providência judicial ou extrajudicial, se não for dado o destino mencionado no artigo anterior.

ARTIGO 4º - As obras de construção da Agência da Previdência Social no imóvel doado terão o prazo de 6 (seis) meses para o início e de 5 (cinco) anos para o término de sua construção, sob pena de reversão ao patrimônio municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Tanto o início como o término das obras deverá ser expressamente comunicado à Prefeitura Municipal.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 30 de dezembro de 2008.

DR.AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 30 de dezembro de 2008.

ELIAS GONÇALVES
ASSESSOR TÉCNICO

LÚCIA DE FÁTIMA R.DE FREITAS
DIRETORA DEPTº ADMINISTRAÇÃO

FERNANDO RANI NETO
DIRETOR DEPTº PLANEJ./CONTROLE